



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 02/06/2023 16:44:32

IP com n°: 192.168.0.105

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=2219](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2219)

ISSN 2764-7269



SUMÁRIO

LEI

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR ALUGUEL SOCIAL PARA GRUPO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: 486/2023 - LEI MUNICIPAL Nº 486



GABINETE DO PREFEITO - LEI - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR ALUGUEL SOCIAL PARA GRUPO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: 486/2023

Lei Municipal nº 486, de 02 de Junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de vulnerabilidade social decorrente das perdas e danos estruturais das casas afetadas pelas enchentes do rio Mearim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, para grupo familiar em situação de vulnerabilidade social decorrente dos danos estruturais aos imóveis residenciais causados pelas enchentes do rio Mearim.

§1º para concessão do benefício do aluguel social, o grupo familiar deve se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá apresentar laudo de danos ao imóvel a ser elaborado pela Defesa Civil do município Trizidela do Vale/MA.

§ 2º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação, sendo de sua total responsabilidade ante as obrigações contratuais perante ao locador.

§ 3º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 4º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível, sem rasuras, devidamente preenchido e assinado pelas partes contratantes.

§ 5º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 6º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato (ocupação do imóvel) ao último dia daquele mês.

§ 7º O pagamento será efetuado, em conta bancária fornecida pela beneficiária, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 8º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar -se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pela beneficiária ao locador, com a ciência deste.

Art. 2º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

Art. 3º O cancelamento do auxílio social se dará mediante o término do contrato.

Art. 4º Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:

I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

Art. 5º - O Município de Trizidela do Vale/MA fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000, (CEM MIL REAIS)**, na unidade orçamentária que segue:

ÓRGÃO	02 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUB-FUNÇÃO	244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA	0020 – ASSISTENCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
PROJETO/ATIVIDADE	2.126 – MANUTENÇÃO DAS MORADIAS PARA PESSOAS CARENTES	
FONTE DE RECURSO	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.48.00 – OUTROS AUX. FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100.000,00

Parágrafo único: O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulação de Dotação Orçamentária, conforme segue:

ÓRGÃO – 02	PODER EXECUTIVO	
UNID. ORÇAENT – 02.08	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO – 08	ASSISTENCIA SOCIAL	
SUB-FUNÇÃO - 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA – 0026	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
PROJETO/ATIVIDADE – 2.117	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ELEMENTO DE DESPESA – 3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO PRO TEMPO DETERMINADO	100.000,00
FONTE - 1500000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 19 de março de 2023, decretação do estado de emergência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JUNHO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas

prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito(a)

Gustavo Castro Brandao Filho
Vice-Prefeito(a)

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais

José Francisco Silva
Secretaria de Esportes

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher

